

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2020

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPAP)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº **04.823.494/0001-65**, com sede na Rua Sofia Tachini, 237, Jardim Bela Vista, CEP 87.230-000, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor, o Senhor Valter Luiz Bossa, portador do RG nº 4.253.775-6 (SESP/PR) e inscrito no CPF sob o nº 677.047.439-53, doravante denominado contratante, e, de outro, a empresa **CLEMILDA RODRIGUES FERREIRA ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ No 11.022.318/0001-90, com endereço na Rua Conceição Almeida de Magalhães, nº 411, Bairro Parque Alvamar II, localizado na Cidade de Sarandi, Estado do Paraná, CEP: 87.113-520 neste ato representado pela Senhora Clemilda Rodrigues Ferreira, função Contadora, portadora CRC/PR sob o nº 051990/O, doravante denominada contratada, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão da Licitação pela modalidade de dispensa, autuada sob o nº 047/2020, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL

Contratação de serviços técnicos de assessoria específica e consultoria envolvendo suporte ao setor responsável quanto aos procedimentos de contabilidade exigidos na legislação, notadamente Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Federal nº 11.107/05, e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, englobando acompanhamento de estudos técnicos na área de contabilidade regulatória bem como suporte nas atividades e obrigações acessórias exigidas pelo TCE/PR. **OBSERVAÇÕES:** Os serviços poderão ser prestados via presencial com visita técnica por pelo menos 1 (uma) vez ao mês, e suporte técnico por telefone, e-mail e acesso remoto.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGENCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses a partir de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato administrativo poderá ser prorrogado com base em justificativa por escrito e após prévia autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto referido na cláusula primeira, o contratante pagará à contratada o valor mensal de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), referentes a devida prestação de serviço constante no objeto deste contrato, totalizando no valor de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO

A prestação de serviço ocorrerá de forma parcelada. O fornecimento dos serviços em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta da contratada será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

O pagamento do valor contratual previsto será feito pelo contratante da seguinte forma: de forma parcelada, de acordo com a realização e entrega do serviço o mesmo será pago, conforme emissão da Nota Fiscal, até 20 (vinte) dias após a emissão e envio da mesma ao Cispap com a apresentação da competente documentação fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento onerará o orçamento para o Exercício de 2020 na seguinte dotação:

01.001.17.122.0001.2001.3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

§1º São obrigações da contratada:

I - fornecer juntamente com a execução do serviço toda a sua documentação fiscal, quando solicitada;

II - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do serviço a si adjudicado;

III - manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§2º Constitui-se em obrigação do contratante:

I - comunicar imediatamente à contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

II - fiscalizar a execução do contrato;

III - assegurar ao pessoal da contratada o atendimento de eventuais informações que forem necessárias para propiciar plena execução do contrato;

IV - efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelo contratante, através Coordenador Geral, na pessoa de Arildo Aparecido de Camargo, a qual poderá, junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem

verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de dois a cinco dias úteis, serão objeto de aplicação de advertência, multa ou até mesmo rescisão contratual.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da contratada;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

Sem prejuízo do previsto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, fica facultado ao contratante, na hipótese de descumprimento por parte da contratada das obrigações assumidas, tal como aplicar a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mês em que ocorreu a falha, sendo que a multa poderá ser aplicada por até três vezes; após a aplicação da multa, sem prejuízo da aplicação de advertência conjunta, será iniciado o procedimento de rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICIDADE

Fica definido que será dada publicidade do presente contrato no órgão oficial do Município e na internet, em cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Jussara, 25 de junho de 2020.

Valter Luiz Bossa
Diretor Executivo do Cispar

Clemilda Rodrigue Ferreira
Representante Comercial
CLEMILDA RODRIGUES FERREIRA ME
CNPJ: 11.022.318/0001-90

Testemunhas:

Nome:
CPF nº

Nome
CPF nº

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 097/2020
Dispensa de Licitação 047/2020**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
– CISPAR
CNPJ: 04.823.494/0001-65

CONTRATADA: CLEMILDA RODRIGUES FERREIRA ME

CNPJ: 11.022.318/0001-90

OBJETO Contratação de serviços técnicos de assessoria específica e consultoria envolvendo suporte ao setor responsável quanto aos procedimentos de contabilidade exigidos na legislação, notadamente Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Federal nº 11.107/05, e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, englobando acompanhamento de estudos técnicos na área de contabilidade regulatória bem como suporte nas atividades e obrigações acessórias exigidas pelo TCE/PR. **OBSERVAÇÕES:** Os serviços poderão ser prestados via presencial com visita técnica por pelo menos 1 (uma) vez ao mês, e suporte técnico por telefone, e-mail e acesso remoto.

VALOR: R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 03 (três) meses a partir da data da assinatura.

Jussara - PR, 25 de junho de 2020.

Valter Luiz Bossa
Diretor Executivo do Cispár